



TERMO DE FOMENTO Nº 24/2018

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE MAJOR PORTO**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAJOR PORTO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.227.581/0001-31, com sede na Avenida Sebastião Alves do Nascimento 278, Distrito de Major Porto, município de Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente MARLI APARECIDA BARBOSA COIMBRA, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 540.734.806-34, Carteira de Identidade nº M 5.557.368 SSP/MG, residente e domiciliada a Avenida José de Souza Rego, 241, Major Porto, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.490/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.577/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.578/2017, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processos administrativos nº 15.168 de 18/09/2018 e 7.719 de 24/06/2008 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para cobrir despesas com realização da 21ª Festa Popular de Major Porto, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

M. Coimbra



1/10

M





- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Marcos Câmara



M





h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.01.13.392.0005.2.0153, UG.01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0005, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (2.993)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 4361-0, Agência nº 0142, OP 003, – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.





CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

M. Coimbra



[Handwritten signature]





CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

M. Coimbra



5/10

[Handwritten mark]





§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

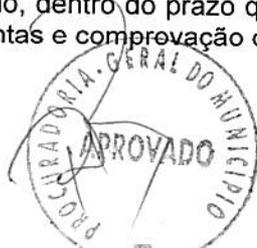
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

M. B. Coimbra





§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

MARCOIMBRA





CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

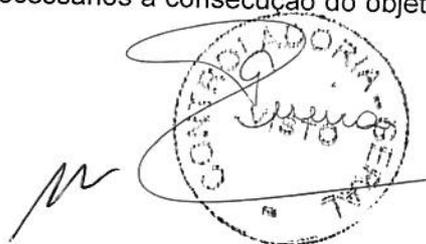
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

MARCOIMBRA



8/10





11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

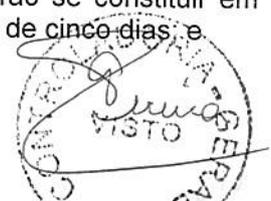
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias, e

M. B. Coimbra



[Handwritten signature]





III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

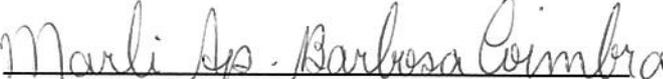
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

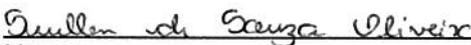
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

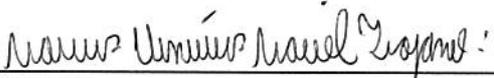
Patos de Minas, 10 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


MARLI APARECIDA BARBOSA COIMBRA
Conselho de Desenvolvimento Comunitário
de Major Porto

Testemunhas


Nome:
CPF: 430.387.958-44


Nome:
CPF: 045.829.556-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG -

EXTRATO/Termo de Colaboração 19/2018, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alar. Objeto: Repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FID (Contribuições). Valor: R\$ 17.739,00 (dezesete mil, setecentos e trinta e nove reais). Vigência: 02/10/2018 a 31/12/2018. Termo de Responsabilidade de Adoção 14/2018, Adotante: João Batista de Castro. Objeto: Adoção de um Terreno, situado na Rua Principal, dentro dos limites da escola Municipal Major Augusto Porto, na Comunidade de Cabeceira do Areado, Vigência: 07/08/2018 a 07/08/2022. Termo de Fomento 24/2018, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, Objeto: Repasse de recursos financeiros (Contribuições) para cobrir despesas com realização da 21ª Festa Popular de Major Porto. Valor: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), Vigência: 10/10/2018 a 30/11/2018. Patos de Minas, 17 de outubro de 2018. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal.

4 cm -17 1155880 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**TERMO DE INTENÇÃO À ADESAO DO PREGÃO PRESENCIAL / RP Nº 009/2018**

A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo torna público o interesse em aderir à ARP pertencente ao Pregão Presencial / RP nº 009/2018 da Prefeitura Municipal de Confins/MG, para contratação de empresa especializada para destinação final de material de bota fora (entulho, capina e poda) com licença ambiental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Pedro Leopoldo, 17 de outubro de 2018. Michelle Silva Salvador Rios - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

3 cm -17 1156104 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**TERMO DE INTENÇÃO À ADESAO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo torna público o interesse em aderir os itens 20, 23 e 24 da ARP pertencente ao Pregão Eletrônico / RP nº 010/2017 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para aquisição de mobiliário escolar para as escolas da rede municipal de Pedro Leopoldo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Pedro Leopoldo, 17 de outubro de 2018. Michelle Silva Salvador Rios - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -17 1156108 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -

HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial nº046/2018 - Processo Licitatório nº 066/2018. Homologo o processo Licitatório, autorizando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde pública, por meio da implantação de sistema integrado de gestão de saúde pública no município de Pirapora/MG, em favor da empresa: VIVVER SISTEMAS LTDA - CNPJ: 03.381.389/0001-50, no valor global de R\$243.500,00, tudo conforme ata de julgamento. Pirapora/MG, 24/09/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - AVISO DE SUSPENSÃO - Pregão Presencial com Registro de Preços nº008/2018 - Processo Licitatório nº008/2018. A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público que o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 008/2018, objetivando a contratação de serviços de segurança e brigadista para o município de Pirapora/MG, encontra-se SUSPENSO por determinação da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274. Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121. Pirapora/MG, 10/10/2018 - Erika Auriana M.M.S. Berlini - Pregocira.

5 cm -15 1154928 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

- Processo Licitatório 099/2018, PREGÃO PRESENCIAL 061/2018. O Município de Pompéu torna público que fará realizar-se PREGÃO PRESENCIAL cujo Objeto é Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal em Atendimento aos Pacientes do SUS. Tipo: "MENOR PREÇO"; Critério de Julgamento: "MENOR PREÇO POR ITEM"; Data da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

Comunicado de Suspensão. Processo Licitatório 199/2018 Pregão 121/2018. A Pregocira juntamente com a equipe de apoio decide suspender a sessão de pregão referente PROCESSO Nº 199/2018 - PREGÃO Nº 121/2018 que seria realizado no dia 17(dezessete) de outubro de 2018 às 09:00 horas devido a alguns questionamentos técnicos enviados por empresas interessadas em participar do processo. Portanto a sessão fica suspensa sine die. Atenciosamente, Marilena Parreira Alves (Pregocira)

2 cm -16 1155670 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG.

Aviso de Licitação.PRC 209/2018 Pregão 126/2018, - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação.Pregão , na forma presencial, conforme a seguir:

PROCESSO 209/2018 - Pregão Nº 126/2018 - Data: 06/11/2018 às 08h00min. Caso não termine na data marcada, dar-se-á continuidade no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da abertura do certame. Registro de Preços para Futura e Eventual para Aquisição de Material Médico Hospitalar. Marilena Parreira Alves (Pregocira).

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da íntegra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenova.mg.gov.br.

4 cm -17 1155932 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

Extrato de Prorrogação de Contrato. Processo Licitatório nº 162/2015 Dispensa nº 057/2015. Objeto: Locação de Imóvel para atender o Programa Saúde da Família (PSF) no bairro Novo Horizonte por 12 meses. Contratada: João Felipe Santiago Neto, CPF nº 456.394.346-00, Valor Global: R\$ 11.415,24 (onze mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos). Wagner Mol Guimarães (Prefeito).

2 cm -17 1155975 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

Extrato de Prorrogação de Contrato. Processo Licitatório nº 149/2016 Pregão nº 080/2016. Objeto: Locação de aparelhos bipap umidificador aquecido para atender o Programa Oxigenoterapia Domiciliar por 12 meses. Contratada: Air Líquide Brasil Ltda. CNPJ nº 00.331.788/0080-12. Wagner Mol Guimarães (Prefeito).

2 cm -17 1155977 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

Extrato de Ata e Contrato. Processo Licitatório nº 184/2018 Pregão nº 111/2018. Objeto: Aquisição de tintas para demarcação viária. Contratada: Supermax Empreendimentos Ltda. CNPJ nº 10.973.149/0001-00, valor global R\$ 37.510,00 (trinta e sete mil, quinhentos e dez reais). Wagner Mol Guimarães (Prefeito).

2 cm -17 1155974 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

Extrato de Ata e Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 174/2018 - Pregão nº 105/2018. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios. Contratadas: Minas Vale Distribuidora de Alimentos Eireli EPP, CNPJ Nº 28.088.733/0001-49, valor global R\$ 85.649,36 (oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), Coelho e Pinto Comércio e Serviço Ltda, CNPJ Nº 20.276.514/0001-81, valor global R\$ 25.415,41 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos); Comercial Guarapiranga Ltda, CNPJ Nº 00.361.239/0001-10, Valor global R\$ 117.458,11 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), Flex Distribuidora de Alimentos Eireli, CNPJ Nº 11.069.669/0001-56, valor global R\$ 60.197,92 (sessenta mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos); Ita Mixx Indústria e Comércio Ltda, CNPJ Nº 19.206.551/0001-34, Valor global R\$ 60.839,64 (sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos); Poupay Distribuidora Comercial Ltda, CNPJ Nº 00.253.043/0001-89, valor global R\$ 472.277,85 (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos); CNA Multifarmato e Logística Ltda ME, CNPJ Nº 17.270.469/0001-45, valor global R\$ 103.813,50 (cento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG -

Pregão 054/2018 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão 054/2018, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de marmitex, por um período de 12 (doze) meses. A data para entrega dos envelopes e realização da sessão será dia 06/11/2018 às 09:00h. Alex de Almeida Ferreira Silva / Presidente da CPL.

2 cm -17 1155956 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG- Pregão 048/2018 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão 048/2018, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de hidroterapia para atender os pacientes da secretaria municipal de saúde. A nova data para entrega dos envelopes e realização da sessão será dia 07/11/2018 às 09:00h. Alex de Almeida Ferreira Silva / Presidente da CPL.

2 cm -17 1156029 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO. EXTRATO DE CONTRATO, PL 035/2018 PP 022/2018. Objeto: Contratação de instituição financeira bancária para prestação de serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG. Homologação 25/06/2018, Contrato 049/2018: Itaú Unibanco S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04, R\$ 180.000,00, Vigência 23/07/2018 a 23/07/2023. Prefeito Municipal Gilberto Gonçalves de Aguiar.

2 cm -17 1155834 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ -

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018. Em decorrência do contido no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018, Processo Interno nº 1.614/2018, que tem por objeto a aquisição de Servidores (equipamentos) Nobreak, storage (Armazenamento de Dados), Pentes de Memória, Sistema de Armazenamento, Gaveta de Expansão, Discos para Expansão, Unidade Backup, Software de Backup, Rack, Switches, Tranceivers, Sistemas operacionais e Nobreaks, objetivando a estruturação, modernização e atualização da Sala de Datacenter da Prefeitura de Sabará, a mim apresentado, HOMOLOGO o seu objeto à empresa Segmento Digital Comércio Ltda, Lote 01 e 02 com o valor global de R\$1.074.500,00 (Um mil e setenta e quatro e quinhentos reais). Sabará, 17 de outubro de 2018. (a) Hélio César Rodrigues de Resende - Secretário Municipal de Administração.

3 cm -17 1155959 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

- AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018 - A Secretaria Municipal de Administração torna público que fará realizar, no dia 05/11/2018 às 09h00min, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, cujo objeto é contratação de empresa do ramo para a execução das obras de conclusão da Praça dos Esportes e da Cultura - Centro de Artes e Esportes Unificados - PEC 700 - CEU na Rua Amazonas nº15, Vila Rica no Bairro General Carneiro incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, por meio do Termo de Compromisso nº 0363365-71/2012. MINC/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos. O edital na íntegra se encontra disponibilizado no site www.sabara.mg.gov.br, ou mediante pagamento de taxa de reprodução de cópias no valor de R\$ 19,49, no protocolo localizado a Rua Comendador Viana, 119, Centro/Sabará. Sabará, 17 de outubro de 2018. Hélio César Rodrigues de Resende - Secretário Municipal de Administração.

4 cm -17 1156069 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2018. Partes: Município de Sabará e as empresas CONSTRUTORA NORTE LTDA - EPP Valor Total: R\$533.700,00; D.P.R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP Valor Total: R\$492.590,00, PRÉ MOLDADOS MATOSINHOS LTDA-EPP, Valor Total: R\$477.000,00. Objeto: Promover registro de preço, consignado em Ata, para eventual e futura aquisição de madeiras, aços e afins, em atendimento às Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e Administrações Regionais, conforme Pregão Presencial nº 049/2018 e anexo único deste instrumento. Data: 10/10/2018. (a) Wander José Goddard Borges - Prefeito.

3 cm -17 1155855 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 - A